Estatuto Social da Associação Assistencial dos Funcionários da Santa Casa



Estatuto Social da Associação Assistencial dos Funcionários da Santa Casa



Edição: Junho/2020

Índice

Capítulo I	07
Capítulo II	10
Capítulo III	12
Capítulo IV	17
Capítulo V	34
Capítulo VI	37
Capítulo VII	38
Capítulo VIII	39

Capítulo I

I - Da denominação, duração e sede

- **Art. 1** A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA SANTA CASA, doravante denominada AFUSC, é uma associação constituída nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, de caráter associativo, cultural e recreativo e prazo de duração indeterminado, que reger-se-á pelo disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.
- **Art. 2** A AFUSC tem sede e foro no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com estabelecimento na Rua Professor Annes Dias, 295, Bairro Centro Histórico, CEP 90.020-090, e poderá instalar e manter estabelecimento em outros municípios, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

II - Dos fins, âmbito de atuação e patrimônio

Art. 3 - A AFUSC tem por finalidades:

- **I.** assegurar aos associados, empregados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, oportunidade de convívio e recreação, promovendo, por igual, dentre eles a assistência mútua;
- **II.** desenvolver e apoiar a promoção de atividades culturais, sociais, intelectuais, desportivas e beneficentes, como forma de fortalecer as relações sociais entre os associados, assim como entre ela e entidades congêneres;
- **III.** prestar assistência, divulgando conhecimentos e programas sociais, educacionais e culturais a seus associados e dependentes;
- **IV.** conjugar esforços com a associada fundadora para o desenvolvimento de ações e projetos que estejam em consonância com suas finalidades sociais e com os interesses dos seus associados.
 - § 1º Para cumprir com suas finalidades, a AFUSC, diretamente ou através de parcerias com outras entidades, buscará disponibilizar

aos associados e seus dependentes, programas de benefícios nas áreas médica, odontológica, de educação, lazer, cultura e capacitação profissional.

- § 2º A AFUSC poderá firmar acordos, convênios, contratos, termos de parcerias e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas ou profissionais liberais, além de patrocinar e/ou organizar cursos, palestras e exibições de interesse dos associados, facultadas a participação de seus dependentes com ou sem a cobrança de taxas.
- **Art. 4** A Associação, em sua atuação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de classe social, nacionalidade, raça, cor, gênero ou crença religiosa.
 - § 1º É vedada a AFUSC a promoção, autorização e participação de quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso, sindical ou de cunho estranho às suas finalidades não podendo, de forma alguma, ceder suas dependências ou espaços de mídia para esses fins.
 - § 2º A opinião manifestada em nome da AFUSC não será a expressão particular de qualquer associado, mas a síntese dos posicionamentos nela representados.
- **Art. 5** O patrimônio da AFUSC é constituído pelo valor proveniente das mensalidades dos associados, receitas de taxa de administração de eventos, feiras e convênios em geral, de rendimentos financeiros, serviços, doações, auxílios, subvenções e legados, podendo ser representado por bens móveis, imóveis, títulos e tudo o que mais possa ser avaliado economicamente.
 - § 1º Todo o patrimônio, assim como os frutos e receitas que produzir, será empregado exclusivamente na consecução dos objetivos sociais, sendo vedada qualquer outra aplicação.
 - § 2º A AFUSC poderá aplicar no mercado financeiro as suas possibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu

- patrimônio, revertendo o produto dessas operações integralmente para o desenvolvimento de suas atividades.
- § 3º A mensalidade será fixada pelo Conselho de Administração em percentual incidente sobre a remuneração bruta do associado e descontado em folha de pagamento.
- § 4º Os bens móveis de consumo durável devem ser inventariados e ser objeto de revisão anual.
- § 5º É vedado a todo e qualquer associado angariar donativos para Associação, bem como utilizar seu nome para quaisquer fins, sem a prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.
- **Art. 6** A AFUSC não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, apoiadores e/ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, auferido no exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente em território nacional, na consecução e desenvolvimento de suas finalidades sociais.
- **Art. 7** A Associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo II

I - Do quadro social - admissão e desligamento

- **Art. 8** Podem integrar o quadro associativo da AFUSC pessoas físicas e jurídicas que, preenchendo os requisitos exigidos, sejam acolhidas nos termos deste estatuto. O número de associados é ilimitado.
- Art. 9 O quadro social compõe-se de associados de duas categorias:
 - **a)** fundadores, aplicável a pessoa jurídica Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, participante do ato de constituição da AFUSC, bem como a todos os empregados relacionados na ata de sua fundação datada de 15 de julho de 1968, e registrada no Cartório de Registros Especiais de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, a fl. 12, sob o nº de ordem 5378 no Livro "A" 9.
 - b) efetivos, que são pessoas físicas, com vínculo empregatício com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, maiores de 18 (dezoito) anos, admitidas na associação mediante preenchimento de ficha de inscrição própria e pagamento de contribuição mensal para a manutenção dos objetivos institucionais da AFUSC, através de mensalidades ou outras formas de contribuição, que vierem a ser propostas pelo Conselho de Administração.
 - **§ único** Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o desligamento do associado do quadro social da AFUSC será automático, observadas disposições legais aplicáveis aos convênios por ela firmados em benefício de seus associados.
- **Art. 10** A AFUSC tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações por ela assumidos.
 - § único Tal previsão aplica-se também à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre enquanto associada

fundadora, que não responderá solidária ou subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela AFUSC, e nem essa em relação à Irmandade.

- **Art. 11** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, pessoa jurídica participante do ato de instituição da AFUSC através do seu corpo funcional e consolidado na alteração estatutária ocorrida em 25 de junho de 1972, considerando as suas finalidades complementares às relações de trabalho firmadas entre ela e seus empregados, terá representação ativa na sua administração através da indicação de associados para compor os órgãos de administração da AFUSC, na forma prevista no Capítulo IV deste Estatuto.
- **Art. 12** Para ingresso no quadro social o associado efetivo deverá preencher ficha de inscrição acompanhada de:
 - a) declaração de aceitação das normas estatutárias;
 - **b)** autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da AFUSC, da mensalidade e das demais obrigações a que estiver vinculado, autorização esta que ficará arquivada com os documentos funcionais do associado.

Art. 13 – Perde-se a qualidade de associado:

- a) pela rescisão do contrato de trabalho, quando o desligamento do quadro social será automático, observadas disposições legais aplicáveis aos convênios por ela firmados em benefício de seus associados;
- **b)** por pedido do associado mediante requerimento protocolado na secretaria da AFUSC dirigido ao Presidente do Conselho de Administração;
- c) tiver pendências financeiras com a AFUSC não quitadas.

Capítulo III

I - Dos direitos e deveres dos associados

Art. 14 - São direitos do associado:

- a) participar das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nela sejam propostos, inclusive a dissolução/extinção da associação;
- **b)** votar e ser votado para os Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética e Disciplina;
- **c)** participar de reuniões e atividades da AFUSC, frequentando suas dependências e utilizando os respectivos serviços e benefícios de forma regular;
- **d)** integrar, desde que indicado, delegação, comissão ou equipe que represente a AFUSC interna e/ou externamente;
- **e)** apresentar propostas, sugestões, projetos de atividades e reclamações por escrito ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, visando melhorar a forma de atingir os objetivos institucionais;
- **f)** recorrer ao Conselho de Ética e Disciplina, desde que na forma e prazos estatutários, das punições que lhe tenham sido impostas pelo Conselho de Administração;
- **g)** requerer o cancelamento voluntário de sua inscrição do quadro associativo;
- **h)** requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, por meio de petição fundamentada e assinada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos no gozo de seus direitos, conforme previsto na alínea "c" do art. 29 deste estatuto.
 - **§ único** Especificamente à associada fundadora está assegurado o direito de participar ativamente da gestão administrativa da AFUSC indicando e/ou destituindo membros para composição dos órgãos de administração, por ela indicados.

Art. 15 - Os associados poderão exercer os seus direitos a partir do pagamento da primeira mensalidade, salvo os de requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, votar e ser votado para Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Disciplina, e votar em Assembleia Geral para qualquer assunto, os quais somente poderão ser exercidos após 6 (seis) meses de admissão na Associação. Enquanto não decorrido este prazo, o associado poderá participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Art. 16 - São deveres do associado:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto social, regulamentos, políticas e decisões dos órgãos de sua administração;
- **b)** zelar pelo bom nome da Associação e pela observância dos seus princípios e finalidades, colaborando assim, para a consecução dos objetivos da Associação;
- **c)** representar condignamente a AFUSC quando integrar órgãos da administração, delegação, comissão ou equipe;
- **d)** satisfazer tempestivamente o pagamento das mensalidades e de quaisquer débitos assumidos perante a AFUSC;
- **e)** comunicar por escrito à Secretaria da AFUSC as alterações do nome, estado civil, mudança de residência ou de endereço, inclusive eletrônico, para correspondência social, bem como o rol de dependentes;
- **f)** tratar com urbanidade os associados, representantes da administração e empregados da AFUSC, primando pelas boas normas de convívio social ou de decoro público, inclusive em manifestações em mídias sociais;
- g) contribuir para a elevação do prestígio da associação;
- h) zelar pela conservação do patrimônio móvel, imóvel e imaterial da associação, indenizando os danos causados por imprudência, negligência ou imperícia;
- i) desempenhar voluntariamente com zelo, dedicação e idoneidade as

funções para as quais tenha sido designado ou eleito.

II - Das penalidades e suas aplicações

- **Art. 17** Os associados que infringirem as disposições deste estatuto e demais regulamentos ou políticas vigentes estarão sujeito às penas de advertência, suspensão ou exclusão, somente após a garantia da ampla defesa.
- **Art. 18** A aplicação dessas punições obedecerá, proporcionalmente, a gravidade da falta, considerando a sua culpabilidade:
- I Advertência escrita e/ou suspensão de 1 (um) até 3 (três) meses ao associado que:
- **a)** infringir qualquer dispositivo deste estatuto e/ou políticas existentes e às deliberações dos órgãos dirigentes da AFUSC;
- **b)** perturbar a ordem nas dependências da Associação ou portarem-se de modo inconveniente por atos ou palavras durante atividades promovidas pela Associação;
- **c)** desrespeitar os associados, representantes da administração e empregados da AFUSC, inclusive em manifestações nas mídias sociais;
- **d)** deixar de acatar as decisões dos órgãos da administração da Associação;
- **e)** referir-se publicamente a atos da gestão da Associação ou de qualquer de seus representantes, de modo injurioso ou que possa trazer desprestígio à Associação;
- **f)** reincidir, genericamente, em falta punida com pena de advertência.

II – Exclusão ao associado que:

- **a)** trouxer prejuízos materiais ou imateriais à AFUSC ou aos seus interesses;
- b) incidir em mais de uma suspensão por conduta incorreta;
- c) implantar ou fomentar discórdia entre os associados;
- d) desviar ou se apropriar direta ou indireta, de bens da AFUSC ou que

estejam sob a sua guarda e responsabilidade ou permitirem que terceiros o façam;

- e) praticar ato de comprovada má fé para com a Associação;
- **f)** utilizar a Associação ou suas dependências para atividades de caráter político-partidário, religioso, sindical ou de cunho estranho às suas finalidades, etc.;
- **g)** deixar de pagar suas obrigações para com a Associação, ficando em atraso por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, possibilitada a purga da mora.
 - § 1º A suspensão privará o sócio de gozo de seus direitos estatutários, durante o prazo de cumprimento da pena, mas não o isentará da observância de seus deveres.
 - § 2º No caso de inadimplência o Diretor de Finanças e Patrimônio enviará aviso prévio expresso, para que no prazo de até 10 (dez) dias a contar do seu recebimento, possa o associado faltante liquidar o débito. Não sendo quitadas as pendências financeiras existentes no prazo estabelecido, além da exclusão sumária do quadro associativo, a AFUSC poderá cobrar a dívida extra e/ou judicialmente.
 - § 3º O associado excluído do quadro social por descumprimento de seus deveres previstos neste estatuto não poderá retornar ao quadro associativo da Associação na vigência da gestão que lhe aplicou a penalidade.
 - § 4º- O associado excluído do quadro associativo, não terá direito a restituição de qualquer contribuição paga à entidade, inclusive relativas aos descontos em folha de pagamento decorrentes de compras efetivadas através de convênios realizados pela AFUSC, nem tampouco indenização de qualquer espécie.
- **Art. 19** Cabe ao Conselho de Administração, por voto da sua maioria absoluta, a aplicação das penalidades e ao Conselho de Ética e Disciplina, apreciar eventuais recursos.
- **Art. 20** A aplicação de penalidade observará o seguinte rito:

- **a)** a suposta infração deverá ser formalizada e encaminhada para conhecimento do associado que terá prazo de 10 (dez) dias do recebimento, querendo, para apresentar defesa com ou sem documentos, se assim entender adequado;
- **b)** a defesa será protocolada na secretaria da AFUSC e endereçada à Presidência do Conselho de Administração, a qual receberá e distribuirá para um dos conselheiros analisar e emitir parecer;
- **c)** o relator poderá ouvir o associado e o ofendido, se for o caso, bem como realizar diligências, antes de emitir seu parecer para submissão e decisão do Conselho de Administração;
- **d)** o Conselho de Administração, poderá, com base no parecer, arquivar a reclamação ou aplicar a penalidade, dando retorno por escrito ao associado;
- **e)** da decisão que deferiu a aplicação da penalidade, caberá recurso ao Conselho de Ética e Disciplina, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência expressa do associado;
- **f)** o Conselho de Ética e Disciplina, sendo tempestivo o recurso, terá prazo de até 20 (vinte) dias do seu recebimento, para análise e decisão definitiva sobre a qual não caberá mais recurso.

Capítulo IV

Dos órgãos da associação

- **Art. 21** A estrutura organizacional da AFUSC é composta pelos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho de Ética e Disciplina.
- Art. 22 É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da Associação.
- **Art. 23** Os associados não perceberão remuneração pelo exercício de quaisquer cargos dos órgãos da gestão da AFUSC, sendo qualquer atividade nela exercida em condição absolutamente voluntária.
- **Art. 24** Os integrantes dos órgãos de gestão da AFUSC não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações, ativas ou passivas, de qualquer natureza, que em nome desta tenham assumindo ou venham a assumir no exercício regular de seus cargos e nos limites dos respectivos poderes, sendo, contudo, pessoalmente responsáveis por quaisquer danos que venham a causar a AFUSC ou a terceiros em decorrência de atos praticados por excesso de poder ou má fé.
- **Art. 25** Os mandatos dos órgãos constantes nas alíneas "b', "c" e "d" do art. 21 serão de 3 (três) anos, permitida mais 2 (duas) reconduções para o mesmo órgão.

I - Da assembleia geral dos associados

Art. 26 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo e soberano de deliberação da AFUSC, e dentro dos limites da lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse desta. As suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

- § único A Assembleia Geral regularmente convocada, somente poderá deliberar sobre assuntos que constem na ordem do dia no edital de convocação.
- **Art. 27** A Assembleia Geral será constituída pelo conjunto de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada um corresponderá há um único voto, não sendo permitido voto por procuração.
- **Art. 28** A convocação da Assembleia dar-se-á por publicação fixada no escritório da AFUSC, e por outros meios de divulgação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo o local, a data, o horário, em primeira e segunda convocação, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria a ser alterada.
 - § 1º A Assembleia Geral será convocada e conduzida pelo Presidente do Conselho de Administração que designará o Diretor de Administração para secretariar a reunião, cuidando dos trâmites administrativos, redação e registro da ata da Assembleia.
 - § 2º A ata será lavrará em livro próprio ou documento congênere que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembleia e o Secretário.
- **Art. 29** A Assembleia Geral será convocada, observadas as condições deste Estatuto:
- a) pelo Presidente do Conselho de Administração;
- **b)** por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal, mediante fato relevante e urgente ligado às finanças da AFUSC, ou descumprimento deste estatuto pelo Conselho de Administração expressamente comprovado;
- **c)** por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, desde que a motivação seja expressa.
 - **§ único:** Na incidência das alíneas "b" e "c", caso o Presidente do Conselho de Administração não efetive o ato convocatório, no

prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação, os solicitantes poderão fazê-lo diretamente.

Art. 30 - Compete privativamente à Assembleia Geral dos associados:

- **a)** eleger os membros para composição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Disciplina, conforme regras estabelecidas no Capítulo IV deste estatuto;
- **b)** deliberar sobre o relatório de prestação de contas, incluindo atividades desenvolvidas, bem como gestão administrativa, econômica e financeira da AFUSC, dispondo da manifestação expressa do Conselho de Administração e Fiscal;
- **c)** deliberar sobre a destinação do resultado do exercício, mediante proposta do Conselho de Administração;
- d) deliberar sobre reforma do estatuto social;
- e) deliberar sobre a dissolução/extinção da AFUSC;
- **f)** deliberar sobre outras matérias apresentadas no edital de convocação para Assembleia Geral.
- **Art. 31** Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á:
- a) anualmente, no primeiro quadrimestre, para apreciar e deliberar sobre relatório de prestação de contas, incluindo atividades desenvolvidas, bem como gestão administrativa, econômica e financeira da AFUSC, dispondo da manifestação expressa do Conselho de Administração e Fiscal. Também, sobre a destinação do resultado do exercício, mediante proposta do Conselho de Administração;
- **b)** a cada 3 (três) anos, para eleger e empossar seus representantes para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Disciplina, nos termos do Capítulo IV deste estatuto.
- **Art. 32** Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas "d", "e" e "f" do art. 30, mediante convocação com pauta única e específica, havendo prévio conhecimento do quadro associativo sobre o conteúdo a ser tratado.

- § único Não será objeto de apreciação a proposta de emenda ou alteração estatutária tendente a modificar os fins da associação, reduzir e/ou excluir as prerrogativas de seus conselhos, modificar a forma de composição dos órgãos da AFUSC e escolha de seus membros, salvo se a associada fundadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre expressamente concordar.
- **Art. 33** As Assembleias ordinária e extraordinária serão constituídas validamente, em **primeira convocação**, no local, dia e horário estabelecidos no Edital, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em **segunda convocação**, com intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados, sendo as decisões tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.
 - § 1º Excetuam-se da regra estabelecida no *caput*, a deliberação para reforma estatutária da AFUSC, quando será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia convocada especificamente para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação, com pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados.
 - § 2º Também, excetuam-se da regra estabelecida no *caput*, a deliberação para dissolução/extinção da AFUSC, quando será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia convocada especificamente para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados.

II - Do conselho de administração

- **Art. 34** O Conselho de Administração é um órgão colegiado de gestão executiva da AFUSC, constituído por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;

- c) Diretor de Administração;
- d) Diretor de Finanças e Patrimônio;
- e) Diretor de Promoção Social e Cultural;
- f) Diretor de Marketing e Comunicação.
- Art. 35 Da composição definida no artigo anterior, 3 (três) membros serão indicados aos cargos pela associada fundadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, a saber: Presidente, Diretor de Administração e Diretor de Finanças e Patrimônio. Outros 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, serão eleitos diretamente pelos seus associados em Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada para esse fim, a saber: Vice-Presidente, Diretor de Promoção Social e Cultural e Diretor de Marketing e Comunicação.
- **Art. 36** Nos cargos indicados pela associada fundadora não haverá suplência. Ocorrendo vacância caberá a essa, independentemente do tempo que faltar para o término do mandato, indicar o substituto.
- § único No caso de afastamento do Presidente pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, assumirá o Vice-Presidente. Ultrapassado esse período sem o seu retorno caberá à associada fundadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre indicar novo Presidente para concluir o mandato em curso.
- **Art. 37** Os suplentes eleitos serão convocados para substituir ou suceder os titulares, em caso de afastamentos temporário ou definitivo. No caso de afastamento temporário, reassumindo o titular, o membro volta à condição de suplente.
 - § 1º Entende-se por afastamento definitivo do titular em virtude de:
 - a) desligamento do quadro funcional da Santa Casa;
 - b) renúncia;
 - c) perda do mandato;
 - d) exclusão do quadro associativo.

- § 2º Perde o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, no período de 1 (um) ano, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem apresentar justo motivo, por escrito.
- § 3º Na hipótese de vacância dos cargos eleitos, sem o respectivo suplente, a associada fundadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre indicará um membro ao cargo para concluir o mandato.
- **Art. 38** O Conselho de Administração reunir-se-á 1 (uma) vez por mês, sendo convocado pelo Presidente e, extraordinariamente, quando necessário ou requerido por no mínimo metade dos seus membros, sendo suas deliberações lavradas em ata e assinada pelos membros presentes.
 - § 1º As reuniões do Conselho serão convocadas mediante correspondência eletrônica ou outro meio, enviadas aos membros com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo o local, a data, o horário, a ordem do dia e, em caso de urgência, poderão ser convocadas com 2 (dois) dias de antecedência.
 - § 2º Na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho será definido o cronograma anual de reuniões ordinárias.
- **Art. 39** Considera-se legitimamente constituído o Conselho de Administração para deliberar quando estiverem presentes, pelo menos, 3 (três) membros, considerando o Presidente.
 - **§ único** Ao Presidente caberá na votação, além do seu voto, no caso de empate, o de qualidade.

Art. 40 – Ao **Conselho de Administração**, compete coletivamente:

- a) assegurar o cumprimento das finalidades sociais da AFUSC;
- b) dar o direcionamento estratégico à AFUSC, alinhado a sua missão e finalidades estatutárias;
- c) garantir a integridade legal e ética dentro da associação, zelando para que as normas sejam cumpridas, bem como o atendimento as leis e as prestações de contas cabíveis;

- d) primar pela sustentabilidade e longevidade da AFUSC; dirigir a Associação de acordo com o estatuto, bem como, executar as deliberações tomadas pelo colegiado do Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- e) garantir a consecução dos objetivos estratégicos;
- f) estabelecer critérios definidores das despesas extraordinárias;
- g) deliberar sobre proposta de contratação ou dispensa de serviços terceiros prestados à Associação;
- h) deliberar sobre transações patrimoniais relevantes, tais como aquisição, mesmo fiduciariamente de bens móveis e/ou imóveis, alienação ou oneração de bens imóveis que por ventura vierem a ser adquiridos pela AFUSC;
- i) elaborar até a 1ª (primeira) quinzena de março de cada ano, a prestação de contas, incluindo atividades desenvolvidas, bem como gestão administrativa, econômica e financeira com base em relatórios das respectivas Diretorias, assim o fazendo já com o parecer do Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento a Assembleia Geral Ordinária que deve ocorrer até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano;
- j) propor à Assembleia Geral Ordinária a destinação do resultado do exercício findo:
- k) deliberar sobre abertura de filiais, bem como autorizar sua extinção;
- l) deliberar sobre o preenchimento de cargo em caso de afastamento do membro titular, quando cabível;
- m) recepcionar e deliberar sobre proposta de reforma estatutária, submetendo-a, após a Assembleia Geral Extraordinária em reunião especificamente convocada para este fim. Para esta deliberação é necessário quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- n) recepcionar e deliberar sobre proposta de dissolução/extinção da Associação. Para tal deliberação será necessário quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, submetendo-a, após a Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim a quem caberá a

decisão final.

- o) estabelecer práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- p) promover a obtenção dos recursos necessários à manutenção da Associação;
- q) administrar o patrimônio da AFUSC;
- r) criar departamentos ou comitês necessários ao funcionamento e desenvolvimento da Associação, a nomeação dos seus integrantes e a definição de suas atribuições, tudo conforme regimento interno;
- s) deliberar sobre as penalidades de advertência, suspensão e exclusão do associado da AFUSC;
- t) deliberar sobre fixação de valor das mensalidades dos associados;
- u) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais normatizações administrativas, bem como, as disposições legais vigentes no país aplicáveis à natureza jurídica da AFUSC;
- v) deliberar sobre os casos omissos deste estatuto.
 - **§ único** Os diretores do Conselho de Administração, não poderão participar de votações em assuntos que incidam conflitos de interesses.
- **Art. 41** São atribuições do **Presidente do Conselho de Administração**:
- a) zelar pelo conceito e prestigio da AFUSC, defendendo seus interesses;
- b) gerir os negócios da Associação, com poderes para praticar quaisquer atos de representação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante terceiros, incluídas repartições públicas ou autoridades públicas diretas ou indiretas, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como instituições financeiras, podendo para tanto, constituir prepostos e procuradores, desde que referendado pelo

colegiado do Conselho de Administração;

- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais e assinar as respectivas atas;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe, quando a questão exigir, o voto de qualidade, e assinar a ata das reuniões;
- e) firmar contratos, convênios, termos de cooperação ou parceria, acordos e demais documentos, com órgãos do Poder Público ou Privado, conjuntamente com o Diretor de Finanças e Patrimônio, independentemente do assunto ou do valor em questão;
- f) expedir ordens e tomar medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções emanadas do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- g) deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, submetendo-os ao conhecimento do Conselho de Administração na primeira reunião subsequente a deliberação;
- h) autorizar despesas e ordenar os respectivos pagamentos;
- i) abrir ou encerrar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos de movimentação de fundos, inclusive contas bancárias, títulos de crédito em geral, para operações de qualquer valor, relacionados às atividades da AFUSC, sempre em conjunto com outro membro do Conselho, preferencialmente o Diretor Finanças e Patrimônio;
- j) aplicar ao associado às penalidades impostas pelo colegiado do Conselho de Administração, nos termos deste estatuto, garantido sempre o direito à ampla defesa;
- k) convocar membro suplente para preenchimento de vaga no Conselho, por afastamento de membro titular;
- l) nomear a comissão eleitoral, composta de 3 (três) a 5 (cinco) associados, não podendo a escolha recair em associados que integrem o Conselho de Administração ou que, notoriamente, estejam organizando suas candidaturas nos termos deste estatuto;

- m) conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à AFUSC, devendo entregá-los findo o mandato;
- n) elaborar proposta de políticas e/ou regulamentos desenvolvidos pela Associação para posterior submissão e aprovação do Conselho de Administração;
- o) cumprir e fazer cumprir este estatuto, políticas, regulamentos administrativos, etc.
- **Art. 42** Todos os documentos e/ou atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados conjuntamente pelo Presidente e outro membro do Conselho, preferencialmente o Diretor de Finanças e Patrimônio.

Art. 43 – São atribuições do **Vice-Presidente do Conselho de Administração**:

- a) substituir o Presidente, nos seus afastamentos, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) fiscalizar, com assiduidade, os diversos órgãos e serviços da AFUSC, levando ao respectivo responsável, ao Presidente ou ao Conselho de Administração, as observações ou sugestões que entender cabíveis;
- c) exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;
- d) assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- e) cumprir e fazer cumprir este estatuto, políticas, regulamentos administrativos, etc.

Art. 44 – Compete ao **Diretor de Administração**:

- a) coordenar todos os serviços da secretaria, assinar as correspondências comuns e organizar o expediente das reuniões do Conselho de Administração;
- b) administrar o quadro funcional;
- c) encarregar-se pela redação dos atos e correspondências, da AFUSC, mantendo-as em dia;
- d) prover toda a infraestrutura necessária a funcionalidade dos

serviços da AFUSC, incluindo insumos;

- e) submeter ao Presidente os documentos que dependam de sua anuência e assinatura;
- f) secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- g) manter sob sua guarda e responsabilidade, em arquivo organizado, pelo prazo definido em lei, todos os documentos de ordem administrativa, trabalhista e previdenciária da AFUSC;
- h) zelar pelo funcionamento eficaz da AFUSC, bem como executar as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, na sua área de atuação;
- i) elaborar em conjunto com Diretor de Finanças e Patrimônio o relatório anual de atividades;
- j) executar as delegações outorgadas pelo Presidente e as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- k) cumprir e fazer cumprir este estatuto, políticas, regulamentos administrativos, etc.

Art. 45 – Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio:

- a) executar as delegações outorgadas pelo Presidente e as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- b) apresentar para deliberação do Conselho de Administração proposta de contratação ou dispensa de serviços da Associação;
- c) propor e desenvolver serviços, convênios e benefícios aos associados, prestados diretamente pela AFUSC ou por terceiros, no interesse do quadro associativo, desde que tais serviços, convênios e benefícios não impliquem na distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- d) organizar e manter os serviços próprios da área financeira, tendo sob a sua responsabilidade a guarda dos bens móveis e imóveis e valores pertencentes à AFUSC;

- e) supervisionar toda a escrituração contábil, elaboração de balancetes e balanço patrimonial;
- f) manter sob sua guarda e responsabilidade, em arquivo organizado, pelo prazo definido em lei, todos os documentos de registros contábeis da AFUSC;
- g) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- h) apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração o balancete financeiro do mês anterior, relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- i) enviar ao Conselho Fiscal o balancete relativo ao mês findo, até o vigésimo dia do mês seguinte;
- j) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- k) preparar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da AFUSC, quando houver, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração;
- l) manter um sistema de controle sobre os associados que estiverem em débito para a Associação, comunicando expressamente as irregularidades ao Conselho de Administração para tomada de providências, conforme previsão estatutária;
- m) encaminhar aviso prévio expresso ao associado devedor para purgar a mora, conforme disposição prevista no § 2°, II do art. 18, deste estatuto;
- n) assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos de movimentação de fundos, inclusive contas bancárias, títulos de crédito em geral, relacionadas às atividades da AFUSC, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, para operações de qualquer valor;
- o) firmar, **em conjunto com o Presidente do Conselho**, contratos, convênios, termos de cooperação ou parceria, acordos e demais

documentos, com órgãos do poder Público ou Privado, quando envolvam responsabilidades de ordem financeira;

- p) elaborar em conjunto com Diretor de Administração o relatório anual de atividades;
- q) cumprir e fazer cumprir este estatuto, políticas, regulamentos administrativos, etc.

Art. 46 - Compete especificamente ao **Diretor de Promoção Social e Cultural**:

- a) coordenar a direção de trabalhos de caráter social, promoção de festas, congraçamentos e relações sociais com outras Associações e/ou entidades, em conjunto com o Diretor de Marketing e Comunicação;
- b) incentivar e organizar as práticas desportivas, atividades físicas, bem como quaisquer outras atividades de caráter sócio educativo e desenvolvimento cultural dos associados:
- c) manter sob sua guarda e responsabilidade todo o material desportivo das diversas modalidades de esporte;
- d) praticar tudo o que for necessário para a defesa das cores da Associação;
- e) executar as delegações outorgadas pelo Presidente e as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- f) cumprir e fazer cumprir este estatuto, políticas, regulamentos administrativos, etc.

Art. 47 - Compete especificamente ao **Diretor de Marketing e Comunicação**:

- a) gerenciar e desenvolver as relações com o público interno e externo, imprensa, se for o caso, e afins;
- b) divulgar e promover o nome, a imagem e as atividades da AFUSC;
- c) promover uma política de comunicação e informações sobre assuntos de interesse da AFUSC, junto aos associados, segundo as

diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

- d) elaborar e/ou supervisionar a publicação de comunicações da AFUSC, tanto no website, como em outros meios de mídia;
- e) executar as delegações outorgadas pelo Presidente e as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- f) cumprir e fazer cumprir este estatuto, políticas, regulamentos administrativos, etc.
- **Art. 48** A AFUSC dispõe em sua sede uma estrutura funcional tecnológica e de recursos humanos, estes contratados de acordo com a legislação vigente, que, sob gerenciamento do Conselho de Administração, desenvolvem seus processos operacionais.
- **Art. 49** Nenhum parente consanguíneo ou afim, até quarto grau inclusive, tampouco cônjuge ou companheiro de qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Ética e Disciplina, poderá ser contratado pela Associação no decorrer da sua gestão.

III - Do Conselho Fiscal

- **Art. 50** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização de caráter permanente, composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pela associada fundadora Irmandade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, e 1 (um) eleito pelos associados efetivos com seu respectivo suplente, na forma prevista neste estatuto. Os conselheiros terão, preferencialmente, formação e/ou experiência nas áreas de finanças, administração ou jurídica.
- **Art. 51** A presidência do Conselho será indicada pela associada fundadora -Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.
 - § 1º Ao Presidente caberá além do seu voto, no caso de empate, o de qualidade.
 - § 2º Caberá aos membros titulares, na primeira reunião do Conselho Fiscal escolher dentre eles um conselheiro para secretariar as reuniões do órgão.

- § 3º Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo membro do Conselho com inscrição mais antiga na Associação.
- § 4º Em caso de vacância, renúncia, impedimento definitivo ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, o conselheiro será substituído, até o fim do mandato, pela associada fundadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, se foi por ela indicado, ou pelo suplente, quando o membro foi eleito pelos associados efetivos.
- **Art. 52** O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidente com o mandato do Conselho de Administração.
- **Art. 53** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, justificadamente, ou ainda, a pedido do Conselho de Administração para apreciação de assunto especifico.
 - § único As reuniões serão convocadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia.
- **Art. 54** O Conselho Fiscal funcionará com a presença da 2/3 (dois terços) de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta destes e serão lavradas em atas específicas e assinadas pelos presentes.

Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar periodicamente os livros, registros, papéis, documentos, contratos e práticas de controles internos da AFUSC, bem como a sua situação financeira, devendo o Diretor de Finanças e Patrimônio lhe prestar as necessárias informações;
- b) examinar, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas pela AFUSC;
- c) emitir pareceres e/ou recomendações sobre as verificações contidas na análise dos documentos referidos na alínea "b" deste artigo;
- d) emitir parecer sobre as atividades da Associação, incluindo

aspectos econômicos e financeiros do exercício findo, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, encaminhando-o ao Conselho de Administração;

- e) convocar, extraordinariamente, Assembleia Geral se verificar que o Conselho de Administração exorbitou de suas atribuições na gestão financeira da Associação ou se notar desídia na administração;
- f) colaborar com o Conselho de Administração, a qualquer tempo, em assuntos que lhe seja instado manifestar-se;
- g) sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da AFUSC;
- h) opinar sobre a aquisição ou venda de bens imóveis;
- i) requerer esclarecimentos ao Conselho de Administração quando previamente provocada sua atuação por manifestação escrita de associado da AFUSC ou membro do Conselho de Administração;
- j) requisitar ao Diretor de Finanças e Patrimônio, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer aos órgãos superiores da Associação;
- k) exercer as demais atribuições definidas por este estatuto.

IV - Do Conselho de Ética e Disciplina

- **Art. 56** A Comissão de Ética e Disciplina será composta por 3 (três) conselheiros titulares, sendo 2 (dois) indicados pela associada fundadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, e 1 (um) eleito pelos associados efetivos com seu respectivo suplente sendo, no mínimo, um deles bacharel em direito.
- **Art. 57** A Comissão de Ética e Disciplina será dirigida por um Presidente indicado pela associada fundadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, e suas decisões serão tomadas por voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cabendo ao Presidente, quando a questão exigir, além do seu voto, o de qualidade.
- Art. 58 Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

- a) julgar, em última instância, os recursos propostos pelos associados relativamente às penalidades aplicadas pelo Conselho de Administração, podendo recebê-los com efeito suspensivo;
- b) apurar, em grau de recurso, infrações disciplinares praticadas pelos membros do Conselho de Administração, cuja decisão não caberá mais recurso;
- c) deliberar sobre recursos interpostos atinentes ao processo eleitoral.

Capítulo V

Da Eleição e Posse

I – Do Processo Eleitoral

- **Art. 59** A escolha dos membros eletivos para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Disciplina da AFUSC, será realizada a cada 3 (três) anos, em eleição secreta dentre os associados efetivos, devendo ser efetivada até o dia **30 de julho do ano** que completa o mandato trienal.
- **Art. 60** Compete aos **associados efetivos** eleger: 3 (três) membros titulares com respectivos suplentes, para compor o Conselho de Administração; 1 (um) membro titular e seu suplente, para o Conselho Fiscal e, 1 (um) membro titular e seu suplente, para a composição do Conselho de Ética e Disciplina.
- **Art. 61** O pleito será realizado por **candidatura individual** para compor o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina, formalizado por escrito, observados os prazos e as datas definidas em Edital e deverá conter, além do nome do candidato e seu respectivo suplente, suas qualificações, constantes de: estado civil, nacionalidade, escolaridade, profissão e áreas de experiência, domicílio, carteira de identidade e CPF, bem como a expressa indicação para qual Conselho e cargo deseja concorrer. A candidatura será identificada por numeral, em ordem crescente de registro.
 - § único Não será admitido o registro de candidato cujo Conselho a que deseja concorrer não esteja devidamente indicado, sendo vedada a candidatura para mais de um Conselho.
- **Art. 62** Poderão votar e ser votados na Assembleia Geral de Eleição, todos os associados admitidos na Associação até 6 (seis) meses completos antes da convocação pertinente e não tiverem quaisquer pendências financeiras para com a Associação.
- Art. 63 Compete ao Presidente do Conselho de Administração,

observados os prazos estatutários, exarar edital fixando a data da Assembleia Geral Ordinária de Eleição devidamente convocada para esse fim, com definição de data, local e horário respectivo, bem como, os cargos a serem preenchidos e as formalidades para o registro das candidaturas, o qual será publicado na secretaria da AFUSC até 15 (quinze) dias antes da eleição.

- **Art. 64** O Presidente do Conselho de Administração em exercício presidirá a Assembleia Geral de Eleição, e os associados que comparecerem deverão registrar suas presenças em lista apropriada.
 - § único Responderá pelo desenvolvimento de todos os atos pertinentes ao pleito uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Administração em exercício, ficando esta Comissão com a atribuição de resolver quaisquer questões atinentes ao pleito.
- **Art. 65** O Conselho de Ética e Disciplina é competente, em instância única, para deliberar sobre recursos interpostos em decorrência do processo eleitoral.
 - § 1º Poderão ser interpostos recursos ao Conselho de Ética e Disciplina, por deliberação da Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas da publicação de seus atos, os quais serão apreciados pelo primeiro em igual prazo, contados a partir do protocolo de recebimento.
 - § 2º Estão impedidos de compor a instância recursal, os conselheiros que estiverem concorrendo ao pleito.
- **Art. 66** Aberta a Assembleia Geral de Eleição e lido o edital, os associados podem votar sendo os votos depositados através de cédulas especialmente confeccionadas, contendo as especificações dos candidatos para cada Conselho e cargo, em urna lacrada, à qual somente será aberta após o encerramento da votação.
- **Art. 67** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá ao escrutínio e, após contado os votos, conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração, será proclamado o nome dos eleitos, considerando aqueles que obtiverem o maior número de votos

válidos para o Conselho e cargo ao qual concorreu, lavrando-se a respectiva ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

- § 1º Em caso de empate entre os candidatos na disputa do mesmo Conselho e cargo, será proclamado vencedor aquele que tiver a admissão mais antiga na AFUSC.
- \S 2° O Secretário, logo após a conclusão do pleito, oficiará participando o resultado aos novos eleitos, e informando a data da posse.
- **Art. 68** Na hipótese do não preenchimento do número de candidatos inscritos suficientes para os cargos elegíveis de cada um dos Conselhos, caberá a associada fundadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, a indicação de membro para complementar a composição.

II - Do Mandato e Posse

- **Art. 69** O mandato do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina é de 3 (três) anos, contados a partir das respectivas posses.
 - **§ único** Todos eleitos e os indicados tomarão posse em até 5 (cinco) dias após da data da eleição.
- **Art. 70** A **associada fundadora** indicará seus representantes para compor, conjuntamente com os eleitos, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina, na mesma data da eleição dos membros eletivos.
 - **§ único** As indicações da associada fundadora, conforme constante do *caput* contemplarão as definições das presidências dos respectivos órgãos.

Capítulo VI

Do exercício social e prestação de contas

Art. 71 – O exercício social coincide com o exercício do ano civil que terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano e, ao término, o Presidente do Conselho de Administração providenciará na elaboração de relatório administrativo e financeiro que será encaminhado ao Conselho Fiscal, o qual emitira parecer, para deliberação final da Assembleia Geral.

Art. 72 – A prestação de contas da AFUSC deverá observar, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como dar publicidade aos associados, por meio de divulgação que entender adequado, das contas e da gestão administrativa, econômica e financeira da AFUSC, colocando à disposição todos os documentos para exame de qualquer associado.

Capítulo VII

Da Dissolução/Extinção

Art. 73 - A Associação extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, observando o *quórum* previsto no § 2º do art. 33, sendo nomeado, para tal finalidade, liquidante que deverá atuar durante o período da liquidação.

§ único - Em caso de dissolução da associação, o patrimônio que houver após a liquidação dos compromissos, será destinado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, entidade sem fins lucrativos, qualificada nos termos da legislação vigente.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

- **Art. 74** A AFUSC manterá permanente relacionamento com a associada fundadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, buscando compartilhar o desenvolvimento de benefícios em prol dos associados.
- **Art. 75** Este estatuto, entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho em exercício, produzindo todos seus efeitos, inclusive quanto às finalidades, direitos e deveres dos associados, formação do quadro social e penalidades, exceto em relação aos órgãos e eleição, na forma do artigo subsequente. Fica ainda, o Conselho, responsável pelo encaminhamento em até 10 (dez) dias após a sua aprovação do registro deste Estatuto junto aos órgãos competentes.
- **Art. 76** A fim de adequar o calendário eleitoral e os mandatos associativos, o mandato do atual Conselho se manterá vigente até 30 de julho, na sua configuração, independentemente do vínculo empregatício com a associada fundadora, se encerrando na data posse da nova gestão para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Disciplina, eleitos nos termos deste estatuto.
- **Art. 77** Transitoriamente, para primeira eleição realizada já na modalidade prevista neste estatuto, o Presidente em exercício da AFUSC presidirá a Assembleia Geral de Eleição e o atual Conselho fará a escolha da Comissão Eleitoral e também apreciará eventuais recursos ou questões omissas ao edital.
- **Art. 78** Este estatuto foi alterado em consonância com o disposto no art. 53 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, de 11 de janeiro de 2002, devidamente aprovado nos termos do atual estatuto, pelo Conselho vigente, em reunião realizada para esse fim em 19 de maio de 2020, sendo que a presente alteração substitui integralmente o estatuto registrado no 1º Registro de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre

sob o registro nº 6406, folhas 268 verso, na livro A9, em 14/09/1972.

Porto Alegre, 19 de maio de 2020.

Vera Maria Pescador Presidente

Silvana Lettieri Gonçalves OAB/RS 64.252



SERVICO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666 www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estastutária da "ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONARIOS DA SANTA CASA", no Livro A-287, sob Nº de ordem 11/028, às Fis. 174 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 15 de junho de 2020.

Total: R\$ 402, 10 + R\$ 24,00 = R\$ 426,10
Certidão PJ. (1 pgs): R\$ 18,40 (0449.02.1500001.02106 a 2107 = R\$ 3,80)
Certidão PJ. (23 pgs): R\$ 211,60 (0449.04.1700003.49248 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 42,40 (0449.04.1700003.49245 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 63,10 (0449.04.1700003.49246 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 41,60 (0449.04.1700003.49247 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 20,00 (0449.04.1700003.31696, 31698 a 31700 = R\$

5.60)

Conf. Documento Público: R\$ 5,00 (0449.01.1900001.31697 = R\$ 1,40)

Ana Paula da Silva Escrevente Autorizada

1917 - 2017

